
EDITAL CMDCA/ HELIODORA-MG Nº 001/2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – HELIODORA MG, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o edital do Processo de Escolha para complementação de 1 (uma) vaga para titular e 5 (cinco) vagas para suplentes de Membros do Conselho Tutelar de Heliodora até 2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, Lei Municipal nº 1.745/2015, Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014, neste Edital e nas demais disposições legais vigentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Unificado de Escolha dos Membros titulares e Suplentes do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado em plenária do CMDCA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações e Resolução 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.745/2015.

1.2. O processo de escolha se dividirá em 03 (três) etapas:

1.2.1. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise do currículo do pré-candidato;
- c) avaliação psicológica;

1.2.2. A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final;
- e) publicação do Diário Oficial do Município;

1.2.3. A terceira etapa refere ao processo de capacitação:

- a) capacitação de 5 dias , somatória de 40horas semanais.

1.3. O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Organizadora, paritária, nomeada pela Plenária do CMDCA.

1.3.1. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 01/2017 CMDCA.

1.3.2. A composição da Comissão será publicada no Órgão Oficial do Município.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1. Período: 05/09/2017 a 15/09/2017 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal).

2.2. Local: As inscrições serão realizadas na Prefeitura Municipal de Heliodora-MG, situada na Praça Santa Isabel, centro.

2.3. Horário: De 08:00 horas às 11:00h das 13:00h às 15:30h.

2.4. Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar.

2.5. Para efetuar sua inscrição o pré-candidato deverá entregar um envelope lacrado contendo todos os documentos exigidos neste edital:

a) requerimento da inscrição, em modelo próprio, devidamente assinado, disponibilizado pelo CMDCA na Prefeitura Municipal, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital.

b) fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura, autenticados no ato da inscrição;

2.5.1. O currículo e o requerimento de inscrição não necessitam de autenticação.

2.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato.

2.7. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto artigo 140 do ECA e na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

2.7.1. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, e aos Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.7.2. Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de Conselheiro Tutelar, impedida a inscrição neste caso.

2.7.3. Para controle interno do CMDCA a Comissão Organizadora atribuirá numeração à inscrição.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município há pelo menos 01 (um) anos;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;
- e) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- f) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- g) não ter sido condenado em Processo Administrativo na Prefeitura Municipal ou em qualquer outro órgão público.

3.1.1. A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;
- b) atestados originais e atualizados dos últimos 5 anos de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal;

3.1.2. A comprovação de residência que trata a letra "c" do item 3.1 será feita mediante apresentação de: contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, referentes ao ano de 2016 a 2017, e, declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município;

3.1.3 A comprovação de residência que trata a letra "d" do item 3.1 será efetuada mediante apresentação de um dos documentos constantes no item 3.1.2, referente ao ano de 2015 e 2017;

3.2. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

3.3. Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital.

4 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1. Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato até 2019, permitido uma reeleição consecutiva.

5.2. Vagas: No Município de funcionam 01 (um) Conselho Tutelar, com área de abrangência de sua competência, e 05 (cinco) membros suplentes.

5.3. Remuneração: O conselheiro tutelar eleito como suplente poderá ser convocado para substituição sendo referente ao mandato em curso que possui período de 2017/2019, fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete, conforme discriminação no quadro abaixo:

5.4. Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, nos termos da Lei Municipal nº 1.745/2015, Resoluções do CMDCA e demais disposições legais vigentes.

5.5. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva.

5.6. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previstos em Lei Municipal.

6. DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA - HABILITAÇÃO

6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: as datas, locais e horários de realização das fases da primeira etapa conforme o Cronograma, Anexo I deste edital.

6.1.2. É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

6.1.3. Além dos pré-candidatos, o acesso aos locais de aplicação dos testes das fases da primeira etapa será restrito à pessoas expressamente autorizadas pela Comissão Organizadora.

6.1.4. Os pré-candidatos deverão comparecer aos locais de realização das fases da primeira etapa com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

6.2- DA INSCRIÇÃO: condições, período, local e horário para a inscrição.

6.1. Período: 05/09/2017 a 15/09/2017 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal).

6.2. Local: Sede da Prefeitura Municipal.

6.3 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:

6.3.1. O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1.

6.3.2. A conferência da documentação do pré-candidato será realizada pela Comissão Organizadora que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

6.3.3. A Comissão Organizadora poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

6.3.4. Será considerado aprovado na fase de análise do currículo, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1, observada a forma de sua apresentação conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.3.

6.3.5. Somente os pré-candidatos que obtiverem o deferimento de suas inscrições estarão aptos a participar do processo eletivo.

6.4 – DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA

6.4.1 PROCESSO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.4.2. Somente o pré-candidato que obtiver avaliação positiva estará apto a continuar no processo de eleição.

6.5 – DO CURSO CAPACITAÇÃO

6.5.1. O curso de capacitação constará de aulas/palestras sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) noções de ética;
- c) políticas públicas;
- d) noções sobre a Administração Pública;
- e) elaboração de textos oficiais;
- f) Da função de Conselheiro Tutelar;

6.5.2. O curso de capacitação terá carga horária de 40 (quarenta) horas, divididas em 6 (seis) módulos.

6.5.3. O pré-candidato deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 90% (oitenta por cento) do curso de capacitação.

6.5.3.1. O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do pré-candidato, que serão observados para fins de apuração do índice de frequência previsto no item 6.5.3 deste Edital.

7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

a) reprovação do currículo do pré-candidato;

7.1. O recurso previsto nas letras "a", "b", "c" do item 7 deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal, até às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) do segundo dia útil posterior à publicação do resultado da reprovação no Órgão Oficial do Município.

7.2. O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município.

7.3. O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue dentro do prazo previsto no item 7.1 deste Edital.

7.4. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

7.5. Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

7.6. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telex, telegrama, internet e outros correlatos.

7.7. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora.

7.8. O Pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 7 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora devidamente protocolada na Prefeitura Municipal 15:30 (quinze e trinta minutos) do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado da reprovação no Órgão Oficial do Município.

8. DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 3ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

8.1.1. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, protocolado na Sede da Prefeitura, conforme período estabelecido no Anexo I deste Edital e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pela Comissão Organizadora;
- b) ser considerado apto à função da avaliação psicológica;

8.1.2. Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

8.1.3. A lista contendo nome/apelido e número dos pré-candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Órgão Oficial do Município em ordem alfabética dos nomes e afixada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Prefeitura Municipal.

8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

8.2.2. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

8.2.3. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhum conteúdo além dos dados e das propostas do candidato.

8.3 - DAS PROIBIÇÕES

8.3.1. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Órgão Oficial do Município da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.3.2. É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

8.3.3. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

8.3.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.3.5. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.6. É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7. É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

8.3.8. É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função, cabendo a CMDCA regulamentar este procedimento.

8.3.9. É vedado aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato.

8.3.10. É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

8.3.11. É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.12. As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa - Processo Eleitoral deverá ser formalizado por escrito à Comissão Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

8.3.13. As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do fato.

8.3.14. Todas as denúncias deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal.

8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1. Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a avaliar incluída

nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3. O não cumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.9 deste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora que deverá fundamentar as decisões.

8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1. Nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, a votação ocorrerá na data de 01/10/2017.

8.5.1.1. A votação será realizada das 08:00 (oito) às 14:00 (catorze) horas, local a ser divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Órgão Oficial do Município.

8.5.1.2. A lista de candidatos será divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização da votação.

8.5.1.3. Cabe à Comissão Organizadora a indicação dos locais de votação.

8.5.1.4. Às 14:00 (catorze) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5. Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

8.5.2. A escolha de 1 (um) conselheiro titular e 5(cinco) suplentes ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos.

8.5.3. A inscrição do votante será realizada no dia e no horário de votação.

8.5.3.1. Contará com uma sessão de votação e deverá ter no mínimo 02 (dois) facilitador para proceder à inscrição do votante, a ser designado pela Comissão Organizadora.

8.5.4. O votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um dos seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho.

8.5.5. Não será fornecido ao votante comprovante de votação.

8.5.6. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.6.1. Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser apresentados formalmente à Comissão Organizadora no mesmo período de inscrição do candidato.

8.5.6.2. O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Organizadora e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

8.5.6.3. A Comissão Organizadora divulgará o local de funcionamento da seção eleitoral no Órgão Oficial do Município, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

8.6.1. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.2. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.3. Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas no prazo mínimo de até 02 (dois) dias úteis antes da votação.

8.6.4. O processo de votação será de cédula, na qual o eleitor escreverá o nome e/ou apelido, do candidato ou seu respectivo número de registro de candidatura.

8.6.4.1. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

8.7.1. As mesas de votação serão designadas e compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, convocados e pela Comissão Organizadora.

8.7.2. Não poderão participar da mesa de votação e como facilitador, o candidato inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

8.7.3. Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

8.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

8.8.1. Os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos à Comissão Organizadora após concluída a votação e lavrada a ata de apuração.

8.8.2. A Comissão Organizadora, de posse do mapa fará a totalização dos votos, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação.

8.8.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado do pleito por regional, publicando no Órgão Oficial do Município os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

8.8.4. Será considerado eleito conselheiro tutelar e titular, o candidato que obtiver o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem ao titular na mesma ordem.

8.8.5. Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

8.8.6. O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização da comissão do CMDCA e os nomeados fiscais.

9. DOS RECURSOS DA TERCEIRA ETAPA

9.1. Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1. Os recursos deverão conter o nome/apelido e o número de inscrição do candidato, a identificação da regional e ser protocolados na Prefeitura Municipal no primeiro dia útil posterior à publicação no Órgão Oficial do Município;

9.1.2. Os resultados das análises dos recursos serão publicados no Órgão Oficial do Município.

9.1.3. O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

9.1.4. Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade, nos termos previstos no item 3.3 deste Edital;

9.1.5. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, telex, telegrama, internet.

9.1.6. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora.

9.1.7. O Pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora.

10. DA POSSE DOS ELEITOS

10.1. Após homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do resultado final do Processo de Escolha dos Membros, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.2. No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CMDCA publicará no Órgão Oficial do Município todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

11.2. Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08 (oito) às 16 (dezesesseis) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

11.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Organizadora e serão publicados no Órgão Oficial do Município.

11.4. Todos os pedidos de esclarecimento relativos a este processo eleitoral deverão ser solicitados por meio de requerimento dirigido à Comissão Organizadora, protocolados na Sede da Prefeitura Municipal.

Heliodora-MG, 30 de agosto de 2017.

**Dejair Batista de Aguiar Júnior
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

ANEXO I – CRONOGRAMA

01	Publicação de Edital: 05/09/2017
02	Período de inscrição dos candidatos de 05/09/2017 à 15/09/2017
03	Publicação dos inscritos: 15/09/2017
04	Período para apresentação de recursos: 18/09/2017
05	Publicação do resultado dos recursos: 19/09/2017
06	Lista de candidatos habilitados avaliação psicológica: 19/09/2017
07	Avaliação psicológica: 20/09/2017 a 22/09/2017
08	Publicação do resultado da avaliação e lista de candidatos habilitados à eleição: 22/09/2017
09	Registro / publicação de candidaturas e indicação dos fiscais: 25/09/2017 a 30/09/2017
10	Realização da capacitação: 25/09/2017 a 30/09/2017
11	Eleição: 01/10/2017
12	Publicação do resultado a partir de: 16h do dia 01/10/2017
13	Publicação do resultado dos recursos: 03/10/2017
14	Publicação final dos eleitos: 04/10/2017
15	Homologação do resultado final: 04/10/2017
16	Posse do candidato eleito e suplentes: 05/10/2017



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
HELIODORA-MG**

FICHA DE INSCRIÇÃO – PRÉ-CANDIDATO

		Nº DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: A ser preenchido pelo CMDCA
NOME:	IDADE:	DATA DE NASC. ____/____/____
ENDEREÇO:	E-MAIL:	
BAIRRO:	ESTADO CIVIL:	
CEP:	TELEFONE FIXO: TELEFONE CELULAR:	É PORTADOR DE DEFICIENCIA?
TÍTULO DE ELEITOR:	Nº. DO CPF:	Nº. DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
HELIODORA-MG**

REQUERIMENTO

_____ requer a inscrição de sua candidatura à função de Conselheiro (a) Tutelar _____ do Município de Heliódora, prestando as seguintes declarações:

- () Resido no Município há mais de 01 (um) ano;
- () Atendo os requisitos de idoneidade moral exigidos;
- () Responsabilizo-me civil e criminalmente pela veracidade das informações aqui prestadas.
- () Submeto-me integralmente às normas do Edital e apresento toda a documentação exigida no mesmo.

Heliódora-MG, _____ de _____ de 2017.

Assinatura